

PROTOCOLO N.º 22.859.732-5

DATA: 04/10/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 290/2025

APROVADO EM 03/12/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS ZILDA ARNS NEUMANN – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO.

MUNICÍPIO: PINHAIS.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI.

EMENTA: Aditamento do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021, n.º 11/2021, n.º 12/2021 e n.º 03/2025 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, providenciar docente para o componente curricular de Sociologia e Coordenadores para os referidos cursos com formação em cursos em EaD, de no mínimo, 180 horas. A Seed/PR no prazo de 60 dias, deve atender ao disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 22.859.732-5

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do seu credenciamento para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

As propostas pedagógicas curriculares foram idealizadas em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta-se que a proposta pedagógica curricular para o Ensino Fundamental – Fase II, EJA/EaD, foi aprovada pelos pareceres CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, e n.º 126/2023, de 14/06/2023, bem como a proposta pedagógica curricular para o Ensino Médio, como experimento pedagógico, EJA/EaD, foi aprovada pelos Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, com prazo de 03 (três) anos.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

A instituição de ensino citada é mantida pelo Estado do Paraná e obteve a renovação do seu credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 7467/2022, de 22/11/2022, pelo período de 11/12/2022 a 11/12/2032. Esta instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 5726/2023, de 23/08/2023, pelo período de 01/07/2023 a 31/12/2024, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 22.859.732-5

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

A matéria está regulamentada no Título II, nos Capítulos II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino e que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos e no Capítulo III, Seções I e II, da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, que trata do credenciamento de instituições de ensino e da autorização para o funcionamento dos cursos ofertados na modalidade a Distância.

Cabe destacar que a instituição de ensino referida teve o credenciamento para a Educação a Distância, na Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 5726/2023, de 23/08/2023, para o prazo de 01/07/2023 a 31/12/2024, por conta da ausência do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. Todavia, já possui a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica até 11/12/2032, conforme consta da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino.

Sobre o assunto a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 institui:

Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.

Parágrafo único. A implantação da modalidade de educação a Distância por instituição já credenciada, dependerá de novo credenciamento, **na forma de aditamento**, nos termos das normas específicas. (grifo nosso)

Nesse sentido, será considerada a forma de aditamento do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, ao credenciamento já existente da Educação Básica, presencial.

PROTOCOLO N.º 22.859.732-5

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do seu credenciamento, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destaca-se a seguinte informação:

[...]

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia: Possui área aproximada de 30 m², com quatro bancadas, trinta banquetas, duas pias de inox com torneiras, televisão, armários de madeira, armário de aço, quadro-negro e os demais equipamentos pertinentes ao desenvolvimento da proposta pedagógica.

O Certificado de Conformidade está vigente até 04/04/2026 e a Licença Sanitária até 29/08/2026.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de Sociologia que é licenciado em História. Os professores/tutores possuem habilitação para os componentes curriculares indicados, com o curso em EaD, de 180 horas.

A instituição de ensino não indica Coordenadores para os referidos cursos, conforme estabelecem os artigos 4º e 7º da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

As Matrizes curriculares dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação Jovens e Adultos e a Distância, atendem as normas deste Conselho e constam do protocolado, da seguinte forma:

PROTOCOLO N.º 22.859.732-5

Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II à Distância

NRE:02- ÁREA METROPOLITANA NORTE		MUNICÍPIO: 1932 - PINHAIS						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 47776 CEEBJA ZILDA ARNS NEUMANN								
ENDEREÇO: RUA JOÃO MENDES BATISTA, 430								
TELEFONE: 41 - 3669-4714								
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL 5208		TURNO: TARDE/NOITE				C.H.1600/1600*HORAS		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025		FORMA: SEMESTRAL/SIMULTÂNEA						
Componentes Curriculares	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3		Módulo 4	
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
Arte	17	33	17	33	-	-	-	-
Ciências	17	83	17	83	-	-	-	-
Educação Física	-	-	-	-	17	33	17	33
Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	*10	-
Geografia	17	83	17	83	-	-	-	-
História	-	-	-	-	17	83	17	83
Língua Portuguesa	34	116	34	116	-	-	-	-
Língua Inglesa	-	-	-	-	17	83	17	83
Matemática	-	-	-	-	34	116	34	116
Total Carga Horária EaD do Módulo	315		315		315		315	
Total carga Horária Presencial do Módulo	85		85		85		85	
Total da Carga Horária Presencial + EaD	400		400		400		400/410*	
TOTAL	1.600/1610* Horas							

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

PROTOCOLO N.º 22.859.732-5

Matriz Curricular Ensino Médio à Distância - IF 1 - Integrado

NRE:02 ÁREA METROPOLITANA NORTE		MUNICÍPIO:1932- PINHAIS											
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 47776 – CEEBJA ZILDA ARNS NEUMANN													
ENDERECO: RUA JOÃO MENDES BATISTA,430													
TELEFONE: (41) 3669-4714													
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ													
CURSO:ENSINO MÉDIO- EJA 5209-5210	TURNO:NOTURNO	C.H.1.234 HORAS											
ANO DE IMPLANTAÇÃO:2023		FORMA:SEMESTRAL/SIMULTÂNEA											
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3							
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP						
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-						
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-						
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-						
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-						
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-						
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-						
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-						
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-						
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-						
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17						
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17						
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17						
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51						
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17						
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17						
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17						
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-						
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-						
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	-	-	50	16						
TOTAL GERAL DO ITINERARIO FORMATIVO		33	34	50	33	50	67						
TOTAL GERAL DA FGB + IF		284	133	283	117	299	118						
TOTAL GERAL DO MÓDULO		417		400		417							
TOTAL GERAL DO CURSO		1.234 Horas											

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

PROTOCOLO N.º 22.859.732-5

Matriz Curricular Ensino Médio à Distância - IF 2 - Qualificação Profissional

NRE:2 -ÁREA METROPOLITANA NORTE		MUNICÍPIO:1932- PINHAIS					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 47776 – CEEBZA ZILDA ARNS NEUMANN							
ENDEREÇO: RUA JOÃO MENDES BATISTA,430							
TELEFONE: (41) 3669-4714							
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO:ENSINO MÉDIO-EJA	TURNO:NOTURNO	C.H.1.408 HORAS					
5209-5211							
ANO DE IMPLANTAÇÃO:2023		FORMA:SEMESTRAL/SIMULTÂNEA					
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		33	34	50	33	-	51
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO							
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS			43	17		
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL			33	17		
	INFORMÁTICA BÁSICA			30	-		
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO			33	17		
MATEMÁTICA FINANCEIRA				33	17		
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				172	68		
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417		400		591	
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

Marcos Cesar de Oliveira
Resolução 254/2021
DOE 14/02/2022
Diretor



PROTOCOLO N.º 22.859.732-5

Cabe destacar que Relatório de Avaliação Interna do Ensino Fundamental – Fase II e para o curso de Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, EJA, EAD às fls. 216, Mov. 27, não apresenta na íntegra a solicitação com referência ao Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Da Avaliação Interna da instituição de ensino, destacamos a seguinte informação dos referidos cursos:

AVALIAÇÃO INTERNA ENSINO FUNDAMENTAL II E ENSINO MÉDIO EAD

ENSINO FUNDAMENTAL	SEMESTRE 3	SEMESTRE 4
ANO LETIVO	2025	2025
SEMESTRE	1º	1º
MATRÍCULAS	19	13
DESISTENTES	-	-
TRANSFERIDOS	-	-
REPROVADOS	-	-
APROVADOS	-	-

ENSINO MÉDIO		
MODULAR	MÓD.1	MÓD.2
ANO LETIVO	2024	2024
SEMESTRE	1º	2º
MATRÍCULAS	42	45
DESISTENTES	08	05
TRANSFERIDOS	01	01
REPROVADOS	04	11
APROVADOS	29	28

ENSINO MÉDIO		
MODULAR	MÓD.1	MÓD.3
ANO LETIVO	2025	2025
SEMESTRE	1º	1º
MATRÍCULAS	24	20
DESISTENTES	-	-
TRANSFERIDOS	-	-
REPROVADOS	-	-
APROVADOS	-	-

Constam no protocolado o Laudo Técnico do Perito, Bacharel em Administração, com Parecer Técnico favorável à concessão da oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e do reconhecimento do curso de qualificação profissional em Assistente Administrativo, itinerário formativo 2 do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

PROTOCOLO N.º 22.859.732-5

Às fls. 225 a 227, Mov. 36, apresenta o Laudo Técnico da Perita em EaD, licenciada em Letras: Português/Inglês, especialização em Tecnologias em Educação a Distância, com Parecer Técnico favorável à concessão da oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstaciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, o prazo do reconhecimento será concedido até 30/06/2026 e, ainda, a instituição de ensino deverá apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE da Área Metropolitana Norte, por meio de Relatório Circunstaciado, para a análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o Aditamento do seu credenciamento, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e as condições necessárias para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao Aditamento do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021, n.º 11/2021, n.º 12/2021, n.º 03/2025 e conforme os quadros abaixo:

PROTOCOLO N.º 22.859.732-5

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO CREDENCIAMENTO E CREDENCIMENTO/EAD	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO ADITAMENTO DO CREDENCIAMENTO/EAD
CEEBJA Zilda Arns Neumann – EFMN	Pinhais/ Área Metropolitana Norte	<p>Credenciamento Educação Básica, presencial N.º 7467/2022 de 22/11/2022, de 11/12/2022 a 11/12/2032.</p> <p>Credenciamento EAD, na Ed. Básica: N.º 5726/2023 de 23/08/2023, de 01/07/2023 a 31/12/2024.</p>	<p>Aditamento do Credenciamento EaD, na Educação Básica</p> <p>DE: 01/01/2025 a 11/12/2032.</p>

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CEEBJA Zilda Arns Neumann – EFMN	Pinhais/ Área Metropolitana Norte	<p>Ensino Fundamental – Fase II – EJA/EaD N.º 5727/2023, de 23/08/2023, de 01/07/2023 a 30/06/2025.</p>	<p>Ensino Fundamental - Fase II- EJA/EaD</p> <p>Prazo: desde 01/07/2023, pelo prazo de cinco anos, contados de 01/07/2025 a 30/06/2030.</p>
		<p>Ensino Médio – Experimento Pedagógico – EJA/EaD N.º 5726/2023, de 23/08/2023, de 01/07/2023 a 30/06/2026.</p>	<p>Ensino Médio – Experimento Pedagógico – EJA/EaD</p> <p>Excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026.</p>

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021, n.º 11/2021, n.º 12/2021 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

PROTOCOLO N.º 22.859.732-5

- b) providenciar docente com habilitação específica para o componente curricular de Sociologia;
- c) providenciar coordenadores para os referidos cursos, com formação de cursos em EaD, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021;
- d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos referidos, em consonância com as normas nacionais e estaduais vigentes, priorizando as adequações quanto à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025.

A Secretaria de Estado da Educação deve enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA – a Distância, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE da Área Metropolitana Norte e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de aditamento do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR